

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Seção Especializada do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

TRT 4ª REGIÃO
Seção do Protocolo e
Apoio Processual
RECEBIDO

22 NOV 2001


Assinatura

**PROCESSO TRT N° 02655.000/01-3 RVDC
REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO**

SUSCITANTE:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SAPIRANGA**

SUSCITADOS:

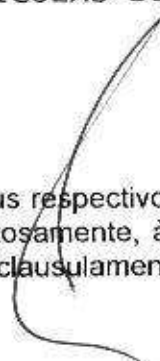
**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO LEOPOLDO**
(atual denominação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
de São Leopoldo)

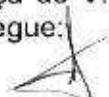
e

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS INDUSTRIAIS E
AGRÍCOLAS DE NOVO HAMBURGO**

Suscitante e Suscitados, por seus respectivos Presidentes e Procuradores, nos autos do Pro-
cesso em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer que solucionaram o
dissídio, na forma do contido no clausulamento que segue:









CLAUSULAMENTO

01 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2001, os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sapiranga e com atuação nas empresas enquadradas nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo e pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo, localizadas no município de Sapiranga, Nova Hartz e Araricá, admitidos até 15.05.2000, terão seus salários reajustados da seguinte maneira:

a - Em 1º de maio de 2001, majoração salarial de 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento), a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na cláusula nº 01 da convenção coletiva de trabalho firmada em 16.06.2000, ou seja, com a automática compensação daquela melhoria concedida em 1º.11.2000; e

b - Em 1º de novembro de 2001, majoração salarial de 8,1% (oito inteiros e um décimo por cento), a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na cláusula nº 01 da convenção coletiva de trabalho firmada em 16.06.2000, ou seja, com a automática compensação daquela melhoria de que trata a alínea "a" desta cláusula.

01.1 - Os empregados admitidos após 1º.05.2000 terão seus respectivos salários admissionais majorados à razão de 1/12 (um doze avos) das majorações salariais estabelecidas nas alíneas "a" e "b" supra, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão e até 1º.05.2001.

01.2 - Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.05.2000, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela Instrução nº 04/93, do Tribunal Superior do Trabalho.

01.3 - Não haverá a incidência da majoração ora estipulada sobre remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

01.4 - Os salários, resultantes do ora clausulado, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, haverá o desprezo da casa posterior à unidade de centavo.

01.5 - Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

01.6 - O estabelecido nesta cláusula o foi de forma transaccional.

02 - SALÁRIO REVISIONAL

O salário a ser tomado por base, para fins de reajustamentos salariais coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão da presente, prevista para ocorrer em 1º.05.2002, será o decorrente do estabelecido na alínea "b" da cláusula nº 01, supra, conforme for o caso.

03 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, a partir de 1º.05.2001, um "salário normativo" no valor de R\$1,14 (um real e quatorze centavos) por hora, a vigorar na data da admissão, e no valor de R\$1,32 (um real e trinta e dois centavos) por hora, a vigorar no primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 60 (sessenta) dias de trabalho na mesma empresa, os quais, em 1º.11.2001, serão majorados para R\$1,15 (um real e quinze centavos) por hora e para R\$1,33 (um real e trinta e três centavos) por hora, respectivamente, já computada nesta majoração a melhoria salarial de que trata a alínea "b" da cláusula nº 01, deste acordo.

03.1 - Após 1º.05.2001, os valores previstos nesta cláusula serão corrigidos sempre que houver majoração geral e coercitiva de salários, na mesma proporção.

03.2 - Esses "salários normativos" não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade.

04 - DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS

As diferenças remuneratórias decorrentes do contido neste instrumento e referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2001 poderão ser satisfeitas pelas empresas em até 3 (três) parcelas.

04.1 - As empresas que, em razão da data da assinatura deste acordo, não puderam efetuar o pagamento das melhorias remuneratórias previstas neste instrumento a partir da folha de pagamento do mês de novembro/2001, poderão fazê-lo a partir do pagamento dos salários do mês de dezembro/2001.

05 - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Para os empregados que, em 1º de maio de 2001, passaram a perceber salários inferiores a 3 (três) vezes o valor do salário normativo admissional e que comprovem estar matriculados e freqüentando, em estabelecimento oficial ou reconhecido, em curso regular de ensino, as empresas concederão um "auxílio escolar", como a ajuda de custo, não integrável ao salário, para qualquer efeito, em uma única parcela, até 31.03.2002, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo admissional, vigente na época do pagamento.

05.1 - Para fazer jus a esta vantagem, o empregado interessado deverá formular requerimento à respectiva empregadora, anexando certificado de matrícula e freqüência, até 10 (dez) dias antes da data antes prevista para o pagamento.

05.2 - O requerimento fora do prazo será tido como inexistente.

06 - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas, observado o antigo Precedente Normativo nº 074 do Tribunal Superior do Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sapiranga, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta Convenção, a favor e sob a responsabilidade deste Sindicato, importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico do mês de dezembro de 2001, no pagamento dos salários deste mês, devendo o recolhimento ser efetivado até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

06.1 - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas na sede do Sindicato dos Trabalhadores e acompanhada de relação com o nome de cada trabalhador que se opôs à realização dos descontos e com o nome dos que não se opuseram, sendo que em relação a estes também deverá ser informada a quantia descontada.

07 - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

As empresas recolherão aos cofres do seu respectivo Sindicato Patronal, a título de "contribuição especial", conforme deliberação das correspondentes assembleias gerais extraordinárias, as seguintes importâncias:

a - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo recolherão importância equivalente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento de salários de cada empresa, do mês de maio de 2001, a ser paga em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, com vencimentos, respectivamente, até o dia 30.12.2001, até o dia 31.01.2002 e até o dia 28.02.2002.

b - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo recolherão importância equivalente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento de salários de cada empresa, do mês de maio de 2001, a ser paga em 3 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, com vencimentos, respectivamente, até o dia 30.12.2001, até o dia 31.01.2002 e até o dia 28.02.2002.

07.1 - Ficam dispensadas dos recolhimentos de que trata esta cláusula as empresas que já os realizarem nos prazos estabelecidos por suas respectivas assembleias gerais extraordinárias.

08 - ATRASOS NOS RECOLHIMENTOS

O não recolhimento dos valores devidos ao Sindicato dos Trabalhadores e ao Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo nos respectivos prazos fixados nas duas cláusulas anteriores, mas com um atraso não superior a 5 (cinco) dias, acarretará a incidência de eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos ao FGTS, até o efetivo pagamento. Os recolhimentos efetuados a partir do 6° (sexto) dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, além dos eventuais acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável aos recolhimentos ao FGTS, sofrerão a incidência de multa, conforme segue:

a - Recolhimentos efetuados do 6° (sexto) ao 15° dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, multa de 3% (três por cento);

b - Recolhimentos efetuados do 16° (décimo sexto) ao 30° (trigésimo) dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, multa de 5% (cinco por cento);

c - Recolhimentos efetuados a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, multa de 10% (dez por cento);

d - Recolhimentos que apenas venham a ser efetivados após o trânsito em julgado de decisão proferida nos autos de ação interposta, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia após os prazos fixados nas cláusulas anteriores, visando sua realização, multa de 20% (vinte por cento).

08.1 - As multas estabelecidas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula não são cumulativas.

08.2 - O estabelecido no "caput" e alíneas "a" a "d" desta cláusula não é aplicável aos recolhimentos devidos ao Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo, os quais, se efetuados com atraso, sofrerão a incidência dos mesmos encargos pertinentes ao recolhimento em atraso do FGTS.

09 - VIGÊNCIA


O presente acordo terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1° de maio de 2001.

09.1 - As partes ratificam o contido na cláusula nº 59 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada 19.05.2000, quanto à vigência das disposições nela contidas e que não foram alteradas pela presente.

FRENTE AO EXPOSTO, requerem seja a presente submetida à apreciação dessa Egrégia Seção de Dissídios Coletivos, para fins de homologação.

E. Deferimento.

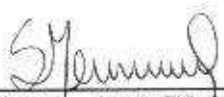
São Leopoldo, 22 de novembro de 2001.



Anilton M. de O. Pereira
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Convenente



Rubrica



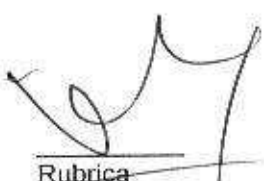
Silvana Fátima de Moura — OAB/RS 23.097
Procurador do Sindicato dos Trabalhadores Convenente



Rubrica



Valayr Hélio Wosiack
Presidente do Primeiro Sindicato Patronal Convenente



Rubrica



Raul Heller
Presidente do Segundo Sindicato Patronal Convenente



Rubrica



Edson Moraes Garcez — OAB/RS 6.331
Procurador dos Sindicatos Patronais Convenentes



Rubrica